



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.103, DE 2010

Altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, excluindo receitas e transferências de estados, Distrito Federal e municípios, para efeito da base de cálculo da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e reduzindo a alíquota da contribuição para os referidos entes federados.

Autor: Deputado MOREIRA MENDES

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela tem como objetivo excluir determinadas receitas da base de cálculo dos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, bem como reduzir para 0,5% a alíquota dessa contribuição para estados, Distrito Federal e municípios.

Segundo argumenta o ilustre autor da proposição, Deputado Moreira Mendes (PSD/RO), tais medidas permitirão aos entes federados um incremento importante nas suas disponibilidades de recursos, sem afetar de forma relevante a receita total do PIS/PASEP.

A proposição foi encaminhada, em regime de tramitação ordinária, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, para a Comissão de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD), e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – CCJC (Art. 54, RICD).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Foi apensado o **PL nº 7.537, de 2014**, de autoria do Deputado Luiz Otávio (PMDB/PA), que “revoga a contribuição para o PASEP incidente sobre as receitas de Estados e Municípios”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem como objetivo reduzir de 1% para 0,5% a alíquota que os estados, o Distrito Federal e os municípios contribuem para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP. Tal contribuição faz parte do montante de suas receitas correntes arrecadadas e de suas transferências recebidas, conforme dispõe a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

A proposição também visa excluir determinadas receitas da base de cálculo dos Programas supramencionados, de modo a permitir que os entes federados tenham uma margem maior de recursos disponível para investir em outras necessidades do município, bem como do estado.

A redução proposta no projeto de lei do nobre Deputado Moreira Mendes não afeta de modo relevante a receita total que compõe o PIS/PASEP. *Data vénia* a louvável intenção do autor do PL nº 7.537, de 2014, apensado, tal proposição, por sua vez, geraria um impacto financeiro muito maior ao Programa, tendo em vista que a não geração de receita poderia acarretar em prejuízos irreparáveis pelas outras formas de arrecadação.

A exclusão das receitas provenientes dos sistemas de previdência próprios dos servidores estaduais, do Distrito Federal e municipais, bem como do Sistema Único de Saúde – SUS e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, permitirá o aumento dos recursos disponíveis a serem investidos na saúde e na educação do país, o que é uma intenção muito louvável por parte do autor da proposição principal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabe ressaltar que, no mérito das proposições em análise, não há óbices que impeçam sua aprovação, bem como no que tange à sua natureza jurídica, tendo em vista que estão de acordo com os dispositivos constitucionais.

Cabe a esta Comissão, conforme dispõe o Art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, avaliar o mérito das presentes propostas e, não tendo encontrado nenhum óbice, ante todo o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 7.103, de 2010, e pela rejeição do projeto de lei apensado.

Sala da Comissão, em de maio de 2014.

**Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator**